



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. *257* /2017 – MPC – AMBIENTAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, com fulcro na Constituição, Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio do Procurador signatário, nos termos da Portaria PG/MPC n. 07, de 27 de julho de 2016, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO** contra titular da **Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA)**, o **Conselho Estadual de Recursos Hídricos**, do **Secretário de Segurança Pública e a pessoa do IPAAM e do Estado do Amazonas**, este por seu Procurador Geral, por possível omissão ilícita de atos de fiscalização e de concreção de política pública de garantia da qualidade da água e dos usos sustentáveis e demais instrumentos da política nacional de recursos hídricos no âmbito da **Bacia Hidrográfica do Tarumã-Açu**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

1. Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento de diversas irregularidades envolvendo a ocupação e uso da Bacia do Tarumã-Açu, sem termos de outorga de recursos hídricos e sem licenciamento ambiental, com degradação das águas, indicando a deficiência de atuação do IPAAM e do Estado na região, que representa um dos poucos igarapés que cortam Manaus sem índice de degradação de improvável reversão. Balneários, flutuantes e núcleos habitacionais que despejam efluentes não tratados; ocupações e

REPRESENTAÇÃO N. 257 /2017 – MPC – AMBIENTAL



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

invasões nocivas das faixas marginais de preservação permanente; extração degradante e clandestina de areia; comercialização e consumo de drogas e descarte de óleo e de combustíveis pelas náuticas da região.

2. Ouvido como informante, o Presidente do Comitê de Bacia do Tarumã-açu CBHT, Senhor Antônio Sérgio Araújo Miranda, confirmou os ilícitos e a inexistência de fiscalização eficiente do Poder Público bem como denunciou o abandono do comitê, pela SEMA/Estado, a despeito da natureza de órgão público colegiado, de modo que se vê incapaz de contribuir para o combate aos referidos ilícitos ambientais e de dar continuidade a projetos em curso com parcerias com instituições não governamentais e empresariais. Segundo consta, a SEMA/Estado criou o Comitê mas, a pretexto de autonomia e desvinculação com o Estado do Amazonas, este não vem dando qualquer suporte mínimo na organização e na obtenção de recursos para possibilitar a realização dos trabalhos. Vários projetos (cf. Ofício 058/CBHT/002/2017 - anexo), vinculados às ações do CBHT, estão paralisados por esse motivo. À falta de agência de águas, o Estado/SEMA cumpre o papel de secretaria executiva do Comitê, de acordo com o disposto no artigo 41 da Lei n. 9433/1997.

4. Em instrução preliminar, este Ministério Público de Contas agendou audiência com representantes da SEMA, conforme ofício 759/2017 (anexo). Participaram o Sr. Antônio Sérgio Miranda, presidente do CBHT, o Sr. José Carlos Monteiro de Souza, Assessor de Recurso Hídricos da SEMA e o Sr. Izaiás Nascimento dos Santos, Coordenador do Pro-gestão na SEMA. Das declarações foi possível identificar a falta de condições mínimas para o funcionamento do Comitê de Bacia e ainda o estado precário na concreção da política estadual de recursos hídricos. Não consta ter havido grande avanço no diagnóstico, classificação das águas, plano de recursos hídricos da bacia e outorga de uso



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

do rio, seja por moradores, empresários, demais usuários, seja por sediados que lançam efluentes sem critério e degradam o Tarumã.

5. No que se refere à política estadual de gerenciamento de recursos hídricos, representantes da SEMA citaram a dependência de recursos no governo federal para adesão ao Progestão e Programa de Estudo Hidrogeológicos da Região Periurbana da Agência Nacional da Água e no Programa Águas para todos do Ministério da Integração Nacional.
6. A Lei Estadual nº 3167/2017, que regulamenta a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, prevê atribuições específicas aos comitês de bacias hidrográficas tornando-os importantes instrumentos estratégicos na gestão de recursos hídricos, exigindo do poder público ações que assegurem seu funcionamento.
7. O Decreto 28678/2009, que regulamenta a lei 3167/2007, atribui à pasta ambiental do estado a gestão e formulação da Política Estadual de Recursos Hídricos, exigindo da referida pasta articulação e apoio aos comitês de bacias hidrográficas.
8. Tarumã-Açu é o único igarapé urbano que ainda tem balneabilidade, exigindo ações preventivas imediatas, dentre as quais aquelas que assegurem o funcionamento básico do CBHTA e o controle efetivo dos usos, uma vez que sua finalidade básica consiste em ações de preservação e gestão dos recursos hídricos da respectiva bacia.
9. Portanto, propõe-se ao Egrégio Tribunal de Contas a apuração exaustiva dos fatos relacionados à omissão de providências de fiscalização, combate a atividades degradantes e clandestinas, controle do uso sustentável, e precariedade de funcionamento do Comitê de Bacia do Tarumã-Açu,

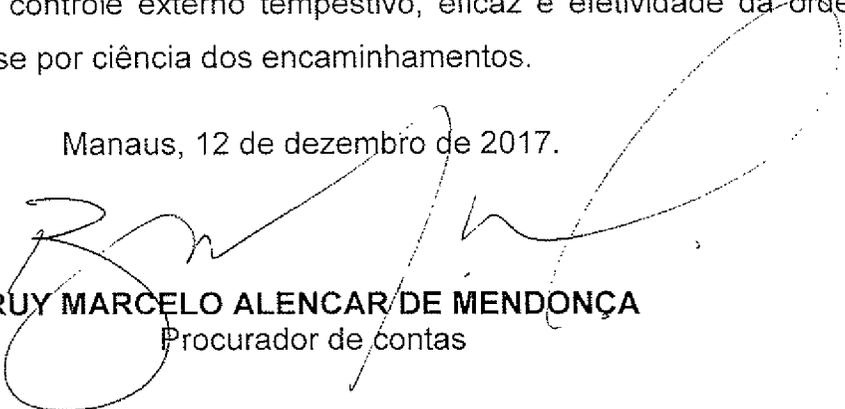


Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

observado o devido processo legal, com observância do contraditório e ampla defesa

12. Espera controle externo tempestivo, eficaz e efetividade da ordem jurídica. Protesta-se por ciência dos encaminhamentos.

Manaus, 12 de dezembro de 2017.



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de contas